

PROCESSO: 3132/2011

INTERESSADO: Prof. Mayco Morais Nunes

OBJETO:

Solicita reconsideração da decisão do CONSUNI de 15/03/2011 relativa ao encaminhamento do Processo nº 9690/2009 (Relatório dos trabalhos da Comissão Especial de Ajustes no Plano de Carreiras da UDESC) e pede anulação da referida decisão e o imediato cumprimento do art. 29 do Regimento Interno do CONSUNI.

BREVE HISTÓRICO:

- Em 25/03/2011 o pedido é protocolado na UDESC.
- Em 29/03/2011 o processo é registrado no CPA.
- Em 06/04/2011 o processo é encaminhado a este relator.

ANÁLISE:

O presente processo trata-se de uma solicitação reconsideração da decisão do CONSUNI de 15/03/2011 relativa ao encaminhamento do Processo nº 9690/2009 (Relatório dos trabalhos da Comissão Especial de Ajustes no Plano de Carreiras da UDESC) e pede anulação da referida decisão e o imediato cumprimento do art. 29 do Regimento Interno do CONSUNI.

O solicitante afirma que o CONSUNI, através de sua plenária, cometeu uma ilegalidade ao permitir, por maioria dos votos, a concessão de um terceiro pedido de vistas no Processo nº 9690/2009, ferindo os artigos 5º e 7º do art.28 de seu regimento interno.

Analisando o histórico do referido processo constata-se que:

- Em 28/10/2010 – o processo entra pela primeira vez em pauta, tendo como relator o Conselheiro Vinicius Perucci, sendo concedido pedido de vistas ao Conselheiro Milton de Andrade Leal Junior;
- Em 16/12/2010 – após apresentação do relato do primeiro relator de vistas é concedida vistas ao Conselheiro Maurílio João de Souza Filho;
- Em 15/03/2011 – depois de apresentado o relato do segundo relator, conforme narrado na gravação da referida seção (a partir dos 50 minutos da gravação do período da tarde), foi colocada em votação a proposta do Presidente do CONSUNI (esclarecida a partir dos 48:40 minutos) de encaminhar o projeto a um novo relator. A proposta foi aprovada por maioria.

Em relação ao artigo art.28 do regimento interno do CONSUNI, sobre o qual o requerente embasa sua solicitação, bem como os respectivos parágrafos por ele mencionados, os mesmos estabelecem:

Art. 28. Na fase de discussão, qualquer conselheiro poderá solicitar vista do processo, mediante pedido dirigido ao Presidente e acompanhado de justificativa verbal, à qual será lavrada em ata, devendo o processo, obrigatoriamente, constar da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.



§ 5º A cada processo poderão ser concedidos até 2 (dois) pedidos de vista.

§ 7º Na análise do segundo pedido de vistas o processo entrará automaticamente em regime de urgência.

Os fatos demonstram claramente que o regimento interno do CONSUNI, em seu artigo 28, parágrafos 5 e 7, não foi obedecido, sendo introduzido um terceiro relator de vistas, não previsto no regimento, e não obedecido o regime de urgência.

Assim sendo, apresento meu voto.

VOTO DO RELATOR:

Favorável à solicitação de reconsideração da decisão do CONSUNI de 15/03/2011 relativa ao encaminhamento do Processo nº 9690/2009.



Régis Kovacs Scalice

PARA ECER 023/2011 - CONSUNI

Registrado às folhas do
Livro competente nº INFORMAT.
Em 13 / 04 / 2011
.....
Secretaria dos Conselhos

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI
em sessão de 13 de ABRIL de 2011
aprovou PRESENTE PARALELA
Sebastião Ibers Lopes Melo
Presidente do CONSUNI